

## **PROJETO DE LEI Nº 008/2006**

**INSTITUI A SEMANA DO CLIENTE NO  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PARAGUAÇU PAULISTA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU  
PAULISTA.  
APROVA:**

**Art 1º** - Fica instituído a semana do cliente no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista comemorando, anualmente no início da 30 semana do mês de Setembro.

Parágrafo Único - O evento de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**Art 2º** - Nessa semana serão realizadas atividades que qualifiquem as relações do consumidor com entidades civis do comércio e entes públicos, mediante eventos e campanhas promocionais que motivem o consumo e melhorem a imagem institucional do mercado local perante a população.

Parágrafo Único - As atividades de que trata o caput deste artigo abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que instituiu o Código de Proteção e defesa do Consumidor.

**Art. 3º** - O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de Fevereiro de 2006.

João Rio Zampronio Villarino  
Vereador - PPS